



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 24 de Julho de 2003

IV  
Série

Número 71

## Sumário

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA**

**BEELINE - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.**  
Exoneração de gerente  
Nomeação de gerente

**BLUE FLAG NAVIGATION - TRANSPORTES MARÍTIMOS, LDA.**  
Contrato de sociedade

**FARGRETAT CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.**  
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

**KOWLOON - TRADING, LDA.**  
Contrato de sociedade

**MONCHILE - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, S.A.**  
Exoneração de administrador único  
Nomeação de administradores

**MOONSHINE - SERVIÇOS E COMÉRCIO, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.**  
Renúncia de gerente

**OREY - APRESTO E GESTÃO DE NAVIOS, LIMITADA**  
Nomeação de gerentes

**OUR PEOPLE - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.**  
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

**PITOCO - COMÉRCIO E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.**  
Renúncia de gerente

**SIM - SOCIEDADE INSULAR DE MOAGENS, SOCIEDADE UNIPessoal, S.A.**  
Alteração de pacto social

**SOVIGES - SOCIEDADE DE GESTÃO E INVESTIMENTOS, LDA.**  
Alteração de pacto social

## CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA

N.º DE MATRÍCULA: 05946/010604

N.I.P.C.: 511 187 610

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 3 e 4/030708

N.º DE INSCRIÇÃO: 1 Av.1e 2

SOCIEDADE: "BEELINE - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi depositada a carta e a acta de que consta da cessação de funções de Francisco José de Gouveia, gerente da sociedade em epígrafe, por deliberação de 030630, e a designação de Nuno Miguel Ferraz de Barros, para seu gerente, por deliberação da mesma data.

Funchal, 10 de Julho de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 06528/030707

N.I.P.C.: 511 207 425

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 04/030707

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "BLUE FLAG NAVIGATION - TRANSPORTES MARÍTIMOS LDA"

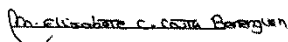
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "DFK (I) - GESTÃO E CONSULTORIA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA" e "DFK (II) - GESTÃO E CONSULTORIA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 10 de Julho de 2003

A 1.ª Ajudante,



### CAPÍTULO UM

#### DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJECTO SOCIAL

##### Artigo Primeiro

(Tipo social e denominação)

Um. A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas.

Dois. A sociedade adopta a firma de "BLUE FLAG NAVIGATION - TRANSPORTES MARÍTIMOS, LDA."

##### Artigo Segundo

(Duração)

Um. A sociedade durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade dará início às suas actividades na data da outorga da escritura pública de constituição, sem prejuízo do disposto na lei acerca dos actos e contratos celebrados em nome da Sociedade antes da sua inscrição no Registo Comercial.

##### Artigo Terceiro

(Sede)

Um. A sociedade tem a sua sede no Edifício Marina Fórum, Avenida Arriaga, número setenta e sete, terceiro andar, sala trezentos e dois, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Dois. Por deliberação da gerência, a sede social pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para um concelho limítrofe.

Três. A criação e encerramento de sucursais, agências, delegações

ou outras formas locais de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro, poderá ser determinada por simples deliberação da gerência.

##### Artigo Quarto

(Objecto social)

Um. A Sociedade tem por objecto o exercício da actividade de transporte marítimo, a exploração comercial de navios em nome próprio, na qualidade de proprietária ou afretadora, ou em nome alheio, enquanto operadora.

Dois. A Sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

### CAPÍTULO DOIS

#### CAPITAL SOCIAL

##### Artigo Quinto

(Capital social)

Um. O capital social é de cinco mil euros e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos Euros, pertencente à sócia «DFK (I) - Gestão e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Lda.»;

b) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos Euros, pertencente à sócia «DFK (II) - Gestão e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Lda.».

is. A divisão de quotas não depende do consentimento da sociedade.

##### Artigo Sexto

(Cessão de quotas)

Um. A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre; a cessão total ou parcial de quotas a não sócios, depende sempre do consentimento expresso da sociedade.

Dois. Os sócios gozam de direito de preferência na aquisição das quotas no caso de um deles pretender aliená-las.

Três. Caso vários sócios concorram no exercício do direito de preferência, a quota em causa será dividida, cabendo a cada sócio uma parte proporcional à respectiva quota, sem prejuízo do disposto na lei a respeito do valor nominal mínimo das quotas.

Quatro. O sócio que queira ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar tal intenção aos sócios e à sociedade, indicando as condições em que se propõe efectuar a cessão, nomeadamente, o respectivo preço e condições de pagamento, por carta registada com aviso de recepção.

Cinco. O exercício do direito de preferência tem de ser comunicado ao sócio cedente, por meio de carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de trinta dias após a data da comunicação prevista no número anterior.

##### Artigo Sétimo

(Amortização de quotas)

Um. A Sociedade pode amortizar ou adquirir a quota ou as quotas de cada um dos sócios, desde que totalmente liberadas, sempre que venha a verificar-se algum ou alguns dos factos a seguir mencionados:

a) Dissolução, falência ou insolvência dos sócios titulares;

b) Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo,

executivo, e estiver para se proceder ou se tiver já procedido à arrematação, adjudicação ou venda judicial, desde que essa diligência se mantenha por período não inferior a trinta dias, a contar da notificação à Sociedade;

- c) Infracção por qualquer dos sócios das disposições do pacto social;
- d) Por acordo entre as partes.

Dois. O preço de amortização será correspondente ao valor nominal da quota, acrescido das reservas existentes no último balanço aprovado antes do evento que deu lugar à amortização, e será acrescido ou deduzido dos saldos credores ou devedores de qualquer conta do sócio.

Três. O pagamento do preço de amortização será fraccionado em seis prestações, a efectuar dentro de doze meses, após a fixação definitiva da contrapartida.

*Artigo Oitavo*

*(Prestações suplementares)*

Poderão ser exigidos aos sócios prestações suplementares até ao limite de cinco vezes o capital social.

**CAPITULO TRÊS**

**DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS E GERÊNCIA**

*Artigo Nono*

*(Assembleias gerais)*

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois. Salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Três. Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatário, que poderá não ser um sócio, através de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro. São permitidas as deliberações tomadas por unanimidade em Assembleia Geral Universal independentemente de convocatória e, bem assim, as deliberações por voto escrito nos casos e termos previstos na lei.

*Artigo Décimo*

*(Deliberações dos sócios)*

Um. Na falta de disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações sociais serão tomadas por maioria dos votos correspondentes ao capital social.

Dois. Serão tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social todas as deliberações referentes à contracção de empréstimos bancários e outros tipos de financiamento, aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis, destituição de gerentes e prestação de garantias pela sociedade a actos de terceiros, nos termos em que sejam admitidas.

*Artigo Décimo Primeiro*

*(Gerência e vinculação da sociedade)*

Um. A administração e a representação da sociedade, compete a um ou mais gerentes, os quais podem ou não ser remunerados, conforme for decidido pelos sócios, reunidos em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se para todos os actos e contratos, pela assinatura de um gerente.

Três. A sociedade poderá constituir procuradores para a prática de quaisquer actos ou categoria de actos.

Quatro. Aos gerentes é vedado obrigar a sociedade em negócios

de favor, prestação de avales, fianças e garantias ou em quaisquer outros actos alheios ao objecto e negócio social.

**CAPÍTULO QUATRO**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Artigo Décimo Segundo*

*(Resultados do exercício)*

Um. O exercício social coincide com o ano civil.

Dois. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento dos resultados.

Três. Os resultados líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral.

Quatro. A distribuição de lucros poderá ser ou não proporcional às quotas dos sócios.

Cinco. Os sócios, reunidos em Assembleia Geral, poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros no decurso do exercício, nos termos e dentro dos limites legalmente previstos.

*Artigo Décimo Terceiro*

*(Foro competente)*

Fica estipulado o foro da comarca da sede social, com expressa renúncia a qualquer outro, para todo os litígios emergentes entre os sócios, seus herdeiros ou representantes e a sociedade.

*Artigo Décimo Quarto*

*(Dissolução da sociedade)*

A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais, ficando, neste caso, os gerentes nomeados liquidatários, excepto se a Assembleia Geral decidir diferentemente.

N.º DE MATRÍCULA: 05572/001031

N.I.P.C.: 511 169 060

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 02/030708

N.º DE INSCRIÇÃO: 3

SOCIEDADE: "FARGRETAT - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"

**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves**, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Foi depositada a escritura de que consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, sendo a data da aprovação das contas em 030605.

Funchal, 10 de Julho de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 06527/030707

N.I.P.C.: 511 155 301

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 03/030707

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "KOWLOON - TRADING LDA"

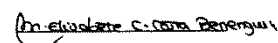
**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer**, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Entre "DFK (I) - GESTÃO E CONSULTORIA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA" e "DFK (II) - GESTÃO E CONSULTORIA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 10 de Julho de 2003

A 1.ª Ajudante,



**CAPITULO UM****DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJECTO SOCIAL***Artigo Primeiro**(Tipo social e denominação)*

- Um. A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas.
- Dois. A sociedade adopta a firma de "KOWLOON – TRADING, LDA."

*Artigo Segundo**(Duração)*

A sociedade durará por tempo indeterminado.

*Artigo Terceiro**(Sede Social)*

- Um. A sociedade tem a sua sede no Edifício Marina Fórum, Avenida Arriaga, número setenta e sete, terceiro andar, sala trezentos e dois, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- Dois. Por deliberação da gerência, a sede social pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para um concelho limítrofe.

*Artigo Quarto**(Objecto social)*

- Um. A Sociedade tem por objecto a prestação de serviços de natureza contabilística e económica, a consulta e direcção de empresas; apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento e expansão de empresas industriais, comerciais e de serviços, no âmbito internacional; a actividade de importação e exportação de qualquer espécie de mercadorias, bem como a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais dessas mercadorias; a actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; a gestão da sua carteira de títulos; de compra de imóveis para revenda; a aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor.
- Dois. A Sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

**CAPÍTULO DOIS****CAPITAL SOCIAL***Artigo Quinto**(Capital social)*

- Um. O capital social é de cinco mil euros e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas:
- Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos Euros, pertencente à sócia «DFK (I) – Gestão e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Lda.»; e
  - Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos Euros, pertencente à sócia «DFK (II) Gestão e Consultadoria, Sociedade Unipessoal, Lda.».

Dois. A divisão de quotas não depende do consentimento da sociedade.

*Artigo Sexto**(Cessão de quotas)*

- Um. A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre; a cessão total ou parcial de quotas a não sócios, depende sempre do consentimento expresso da sociedade.
- Dois. Os sócios gozam de direito de preferência na aquisição das quotas no caso de um deles pretender aliená-las.

Três. Caso vários sócios concorram no exercício do direito de preferência, a quota em causa será dividida, cabendo a cada sócio uma parte proporcional à respectiva quota, sem prejuízo do disposto na lei a respeito do valor nominal mínimo das quotas.

Quatro. O sócio que queira ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar tal intenção aos sócios e à sociedade, indicando as condições em que se propõe efectuar a cessão, nomeadamente, o respectivo preço e condições de pagamento, por carta registada com aviso de recepção.

Cinco. O exercício do direito de preferência tem de ser comunicado ao sócio cedente, por meio de carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de trinta dias após a data da comunicação prevista no número anterior.

*Artigo Sétimo**(Amortização de quotas)*

Um. A Sociedade pode amortizar ou adquirir a quota ou as quotas de cada um dos sócios, desde que totalmente liberadas, sempre que venha a verificar-se algum ou alguns dos factos a seguir mencionados:

- Dissolução, falência ou insolvência dos sócios titulares;
- Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo, executivo, e estiver para se proceder ou se tiver já procedido à arrematação, adjudicação ou venda judicial, desde que essa diligência se mantenha por período não inferior a trinta dias, a contar da notificação à Sociedade;
- Infracção por qualquer dos sócios das disposições do pacto social;
- Por acordo entre as partes.

Dois. O preço de amortização será correspondente ao valor nominal da quota, acrescido das reservas existentes no último balanço aprovado antes do evento que deu lugar à amortização, e será acrescido ou deduzido dos saldos credores ou devedores de qualquer conta do sócio.

Três. O pagamento do preço de amortização será fraccionado em seis prestações, a efectuar dentro de doze meses, após a fixação definitiva da contrapartida.

*Artigo Oitavo**(Prestações suplementares)*

Poderão ser exigidos aos sócios prestações suplementares até ao limite de cinco vezes o capital social.

**CAPITULO TRÊS****DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS E GERÊNCIA***Artigo Nono**(Assembleias gerais)*

- Um. As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.
- Dois. Salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo, as Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.
- Três. Os sócios podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatário, que poderá não ser um sócio, através de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- Quatro. São permitidas as deliberações tomadas por unanimidade em Assembleia Geral Universal independentemente de convocatória e, bem assim, as deliberações por voto escrito

nos casos e termos previstos na lei.

**Artigo Décimo**

*(Deliberações dos sócios)*

- Um. Na falta de disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações sociais serão tomadas por maioria dos votos correspondentes ao capital social.
- Dois. Serão tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social todas as deliberações referentes à contracção de empréstimos bancários e outros tipos de financiamento, aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis, destituição de gerentes e prestação de garantias pela sociedade a actos de terceiros, nos termos em que sejam admitidas.

**Artigo Décimo Primeiro**

*Gerência e vinculação da sociedade)*

- Um. A administração e a representação da sociedade compete a um ou mais gerentes, os quais podem ou não ser remunerados, conforme for decidido pelos sócios, reunidos em Assembleia Geral.
- Dois. A sociedade obriga-se para todos os actos e contratos, pela assinatura de um gerente.
- Três. A sociedade poderá constituir procuradores para a prática de quaisquer actos ou categoria de actos.
- Quatro. Aos gerentes é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor, prestação de avales, fianças e garantias ou em quaisquer outros actos alheios ao objecto e negócio social.

**CAPÍTULO QUATRO  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo Décimo Segundo**

*(Resultados do exercício)*

- Um. O exercício social coincide com o ano civil.
- Dois. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento dos resultados.
- Três. Os resultados líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral.
- Quatro. A distribuição de lucros poderá ser ou não proporcional às quotas dos sócios.
- Cinco. Os sócios, reunidos em Assembleia Geral, poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros no decurso do exercício, nos termos e dentro dos limites legalmente previstos.

**Artigo Décimo Terceiro**

*(Foro competente)*

Fica estipulado o foro da comarca da sede social, com expressa renúncia a qualquer outro, para todo os litígios emergentes entre os sócios, seus herdeiros ou representantes e a sociedade.

**Artigo Décimo Quarto**

*(Dissolução da sociedade)*

A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais, ficando neste caso, os gerentes nomeados liquidatários, excepto se a Assembleia Geral decidir diferentemente.

N.º DE MATRÍCULA: 05301/000822

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 7 e 8/030708

SOCIEDADE: "MONCHILE - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS S.A."

N.I.P.C.: 511 157 878

N.º DE INSCRIÇÃO: 3 Av.1 e 4


**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves**, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Foi depositada a acta de que consta a cessação de funções de João Augusto Gaspar Ferraz, administrador único da sociedade em epigrafe, por deliberação de 030620, e a designação de João Augusto Gaspar Ferraz, Vittorio Meroni – Carlovingi, , Ricardo Biaggi, , Gianfranco Bisaglia e Doris Cazzaro Bisaglia, , para seus administradores, por deliberação da mesma data.

Funchal, 11 de Julho de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 02773/970507

N.I.P.C.: 511 092 423

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 09/030708

N.º DE INSCRIÇÃO: 1 Av.2

SOCIEDADE: "MOONSHINE - SERVIÇOS E COMÉRCIO, SOCIEDADE UNIPessoal"

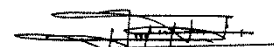
**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves**, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Foi depositada a carta de que consta a renúncia de Bruno Sá Figueira, de gerente da sociedade em epigrafe, por comunicação de 030626.

Funchal, 11 de Julho de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 00697/930119

N.I.P.C.: 501 594 876

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.12/030708

N.º DE INSCRIÇÃO: 13

SOCIEDADE: "OREY – APRESTO E GESTÃO DE NAVIOS, LIMITADA"

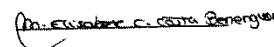
**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer**, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Foi depositada a acta de que consta a designação de Duarte Maia de Albuquerque d'Orey, Rui Maria Campos Henriques de Albuquerque d'Orey, João Manuel de Albuquerque d'Orey, Lourenço de Albuquerque d'Orey e Luis Miguel Correia Gomes da Costa, para gerentes, da sociedade em epigrafe, por deliberação de 030325.

Funchal, 10 de Julho de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 06268/021014

N.I.P.C.: 511 217 668

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 01/030708

N.º DE INSCRIÇÃO: 4

SOCIEDADE: "OUR PEOPLE - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA"

**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves**, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Foi depositada a escritura de que consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epigrafe, sendo a data da aprovação das contas em 030611.

Funchal, 10 de Julho de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 02774/970507

N.I.P.C.: 511 092 440

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 10/030708

N.º DE INSCRIÇÃO: 1 Av.2

SOCIEDADE: "PITOCO - COMÉRCIO E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA"


Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi depositada a carta de que consta a renúncia de Bruno Sá Figueira, de gerente da sociedade em epígrafe, por comunicação de 030626.

Funchal, 11 de Julho de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 01074/931202

N.I.P.C.: 511 060 653

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.01/030707

N.º DE INSCRIÇÃO: 20

SOCIEDADE: "SIM – SOCIEDADE INSULAR DE MOAGENS (SOCIEDADE UNIPessoAL), S.A."

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 3.391.275,00 EUR para 3.828.000,00 EUR, tendo alterado o Artigo n.º 3.º do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

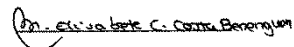
## ARTIGO 3.º

1. O capital social é de três milhões oitocentos vinte e oito mil euros, dividido em setecentos sessenta e cinco mil e seiscentas acções, com o valor nominal de cinco euros cada uma, encontrando-se, integralmente, subscrito e realizado. \_\_\_\_\_

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal 10 de Julho de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 00822/930503

N.I.P.C.: 511 054 807

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.11/030708

N.º DE INSCRIÇÃO: 7

SOCIEDADE: "SOVIGES – SOCIEDADE DE GESTÃO E INVESTIMENTOS, LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 400.000\$00 para 5.000,00 EUR, tendo alterado o Artigo n.º 3.º do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

TERCEIRO - O capital social é de cinco mil euros integralmente realizado em dinheiro e corresponde às quotas dos sócios que são as seguintes: \_\_\_\_\_

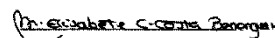
- Uma quota do valor nominal de duzentos e cinquenta euros pertencente à sócia "NIELTON S.A." \_\_\_\_\_

- Duas quotas, uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros e outra de dois mil duzentos e cinquenta euros pertencente à sócia "LITTLEHAMPTON CORP.S.A." \_\_\_\_\_

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal 10 de Julho de 2003

A 1.ª Ajudante,





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas .....	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas .....	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas .....	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas .....	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas .....	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série .....	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries .....	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries .....	€ 58,61	€ 29,23;
Completa .....	€ 68,46	€ 34,23.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)